



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

RESPOSTA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRONICO 037/2021

Objeto: Objeto: Aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PERMANENTES, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência – Anexo I.

I - INFORMAÇÃO

No dia 01 de dezembro de 2021 através do portal <https://licitanet.com.br/> a empresa **AGFA HEALTHCARE BRASIL IMPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.032.626/0002-35, sediada na Alameda Vicente Pinzón, 51 – 7º andar - Vila Olímpia - CEP: 04547-130 - São Paulo/SP, apresentou pedido de esclarecimento.

O pedido de esclarecimento apresentado é próprio, regular e tempestivo.

Era o necessário a relatar.

Fora solicitado, em síntese, que:

1- Alteração Proposta: Para este tópico, solicitamos que seja feita uma alteração na exigência, passando a considerar 4.1 - Prazo de entrega: no máximo 30 (trinta) dias, **para produtos nacionais e de até 90 (noventa) dias, para produtos importados a contar da data do recebimento da autorização de compras.** Justificativa: Os produtos de origem estrangeira, altamente presentes no mercado nacional, possuem um fluxo de importação que, invariavelmente, o prazo estabelecido em edital poderá inviabilizar a entrega, favorecendo, assim, apenas aqueles fabricantes nacionais. Esta alteração proporcionará maior competitividade, com um maior número de licitantes apresentando propostas no certame.

II – DA RESPOSTA

Cabe esclarecer que a intenção do Município de São Simão jamais foi de restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

CONSIDERANDO que qualquer restrição desnecessária da competição ínsita aos procedimentos licitatórios, compete em desrespeito ao previsto no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, segundo o qual é vedado “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo”;

A eventual incapacidade de entrega do bem no prazo previsto pelo Edital por parte da empresa impugnante, em decorrência de sua particularidade gerencial, trata-se de questão interna, alheia à Administração Pública. Ou seja, se a empresa licitante, por questões comerciais próprias, não detém capacidade de entregar o bem no prazo assinalado pelo Edital, tal fato não pode repercutir no regular trâmite de legalidade e impessoalidade do certame em voga, não podendo haver adequação do processo licitatório aos interesses e especificidades de nenhum dos licitantes.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

III – DA DECISÃO

Sem maiores delongas, informo que tal pedido não será acatado. A lei 8.666/93 e a lei 10.520/02 não preconizaram um prazo mínimo.

Além disso, por se tratar de uma emenda federal, conforme repassado pelo setor competente, a verba tem que ser utilizada ainda no ano de 2021.

Diante do acima exposto, resta clarividente que a pretensão impugnativa formulada não merece guarida, estando à margem de qualquer amparo legal, estando prazo de entrega fixado no Edital condizente à complexidade da obrigação contratual a ser satisfeita, sendo medida de rigor e de Justiça o indeferimento da presente impugnação.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Desde já renovamos nossos votos de estima e consideração.

São Simão-Goiás, 02 de dezembro de 2021.

Gracielle Souza Pereira
Presidente CPL